



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.390	010	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.390

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.941 de 03 de julho de 2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 4.941, de 03 de julho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º A área desafetada destina-se a utilização do espaço público por comerciantes devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Volta Redonda, cujos estabelecimentos encontram-se situados em frente à praça.*

*Parágrafo único. A utilização do espaço na praça se dará durante o horário de funcionamento do estabelecimento.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de setembro de 2017.

  
**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 031/17.  
Autor: Prefeito Municipal.  
bpa/.

“PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1400  
DE 28 / 9 / 2017”

